



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão nº A/2014/001 SEMED

OBJETO: Adesão a Ata de Registro nº 20140253, deste Município, oriunda do Pregão 9/2013/016 SEMAD, que versa sobre a contratação de empresa objetivando a aquisição e instalação de central de ar para Atender a Secretaria Municipal de Educação no Município de Parauapebas - Pará.

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED - a solicitação para a Adesão à Ata de Registro de Preço, bem como a justificativa e a quantidade a ser solicitado;
2. Consta nos autos a Autorização da Secretaria Municipal de Administração à adesão a Ata de Registro em questão;
3. Foram anexadas autorizações das empresas TEC CENTER COMERCIAL LTDA EPP, GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e PHD AR CONDICIONADO;
4. Foram anexadas ao processo as Indicações Orçamentárias de acordo com as rubricas correspondentes;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
6. **Não Constam nos autos as devidas pesquisas de preços no mercado local;**
7. Consta nos autos cópia Parecer Jurídico e deste Controle Interno, Edital, Ata de Registro de Preço nº 20140253, Contratos Assinados e Publicados, Publicação do Certame e o Contrato Social das empresas vencedoras do certame, referentes ao Pregão Presencial nº 09/2013-016-SEMAD;
8. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 77 a 80;
2. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
3. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;
4. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
5. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;

CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Entretanto os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Perante o entendimento acima, segue nossas recomendações:

- *Diante da análise acima, observamos que a SEMED necessita de contratação de empresa objetivando a aquisição e instalação de central de ar para Atender a Secretaria Municipal de Educação, entretanto a Secretaria não especificou detalhadamente a estimativa para se chegar à quantidade solicitada, não*



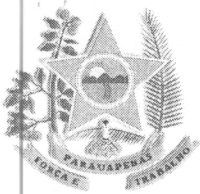
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



mencionando as escolas que serão beneficiadas e se os serviços iram atender apenas as Escolas ou também a Secretaria, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento artigo, 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

- *Entendemos também que conforme art. 7º, § 2ª do Decreto 7892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Entretanto, sugere-se constar no processo documento que comprove a disponibilidade orçamentaria no planejamento de 2015 quando da assinatura do contrato.*
- Sugerimos também a necessidade de anexar aos autos do processo a emissão das Certidões de Regularidade Fiscal, no momento da assinatura do CONTATO, com a finalidade de comprovação e atualização fiscal das empresas licitantes.
- É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

Ante o exposto, desde que atendidas recomendações deste parecer e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 26 de Dezembro de 2014.



Júlia Beltrão Dias Praxedes

ADVOGADA

OAB 18.207-PA

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO